
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 60/2016/GAP

ARTICULAÇÃO

Desde 1999, a União Europeia tem vindo a envidar esforços para criar um sistema europeu comum de asilo, sendo que a Lei 27/2008, de 30 de junho estabelece em Portugal o regime jurídico-legal nesta matéria. Contudo, face à situação de crise dos refugiados foram criadas medidas operacionais, orçamentais e legislativas imediatas no contexto da Agenda Europeia da Migração, entre as quais a diretiva para as condições de acolhimento para os países membros da união europeia (2013/33/UE), que estabelece normas em matéria de acolhimento dos refugiados nos Estados-Membros e a diretiva relativa ao estatuto de refugiado (2011/95/UE), que estabelecem normas relativas às condições a preencher pelos refugiados para poderem beneficiar de proteção internacional;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 33.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) é garantido o direito de asilo aos cidadãos estrangeiros ameaçados da liberdade e dos direitos da pessoa humana;

A Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio (Lei do Asilo) prevê, nos artigos 56.º, 57.º e 58.º as condições materiais de acolhimento a prestar a requerentes de proteção internacional que não disponham de meios suficientes para assegurar a sua subsistência, designadamente a atribuição de uma prestação pecuniária de apoio social, com caráter mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes;

Importa também referir que acolher e integrar refugiados é um compromisso alicerçado entre o Município da Batalha e um conjunto de instituições do concelho (sociais e empresariais) com o intuito de garantir que todos os refugiados a acolher no Município tenham assegurado o princípio da igualdade e da proporcionalidade, com níveis de proteção semelhantes aos atribuídos aos municípios da Batalha em situação de emergência social;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 60/2016/GAP

Neste âmbito, o Município da Batalha disponibilizou-se para acolher refugiados no seu concelho, inscrevendo-se, para o efeito, junto do Alto Comissariado para as Migrações (ACM) tendo informado da possibilidade de receber, a 4 de abril, duas famílias, provenientes do Iraque;

A Conferência de São Vicente de Paulo da Batalha, instituição particular sem fins lucrativos, se disponibilizou para prestar apoio pecuniário necessário ao acolhimento das referidas famílias, no âmbito da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 27/2008, de 30/06 (Lei do asilo), na sua atual redação;

Os Municípios dispõem de atribuições ao nível da ação social, atento o exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de diversa natureza, designadamente no domínio da ação social, para apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com instituições particulares de solidariedade social

A Câmara Municipal na sua reunião realizada no dia 11 de abril de 2016 deliberou, por unanimidade, celebrar um protocolo com o Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede para apoio nas despesas com o fornecimento de refeições destinadas às famílias beneficiárias do apoio social supra identificado;

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 60/2016/GAP

conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do n.º 2 ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;

e

SEGUNDO OUTORGANTE:

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 502 289 198, representado pelo **Sr. Padre Jovanete Paulo Vieira**, na qualidade de Presidente do Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede, portador do Cartão de Cidadão n.º 31644134 1 ZZ9, válido até 30/06/2020, com o NIF 255 721 986, adiante designado por Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede ou Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação de Câmara n.º 2016/0169/GAP, tomada em 11 de abril de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições a duas famílias beneficiárias do apoio social, provenientes do Iraque, e requerentes de proteção internacional que não dispõem de meios suficientes para assegurar a sua subsistência.

Cláusula 2ª

Preço das refeições e Pagamento

1. O preço unitário por refeição a pagar pelo Primeiro ao Segundo Outorgante é de 2,50€ + IVA/criança e de 2,80€ + IVA/adulto.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer 14 refeições diárias (almoço e jantar) na residência das famílias entre às 11h30 e 12h00, de segunda-feira a sexta, exceto nos dias de feriado, e 16 refeições (almoço e jantar) aos sábados.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 60/2016/GAP

3. As refeições dos menores serão servidas no Centro Escolar de São Mamede durante o período escolar, e na residência aos Sábados e/ou sempre que haja pré-aviso.
4. As refeições respeitarão SEMPRE a dieta estabelecida, devido à Cultura muçulmana, e serão servidas em contentor próprio, logo que fornecidos pelo Município.
5. O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento das faturas apresentadas pelo Segundo Outorgante, até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 3.ª

Garantia da Qualidade das Refeições

O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar as medidas de controlo higio-sanitárias convencionadas primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir de 4 de abril de 2016, sendo válido até 31 de dezembro de 2016.
2. O presente protocolo cessa os seus efeitos no caso das famílias beneficiárias do apoio social deixem de se encontrar em situação de carência ou insuficiência económica, conforme disposto na Portaria n.º 65/2016, de 1 de abril.
3. O protocolo em referência cessa igualmente por caducidade com a extinção do seu objeto, designadamente quanto à alteração da presença na freguesia de São Mamede das famílias beneficiárias do apoio social, ou pela verificação de um outro facto jurídico "*stricto sensu*", ou ainda por via da resolução por qualquer uma das partes, nos termos gerais de direito.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 60/2016/GAP

Cláusula 5.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre as partes, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 6.ª

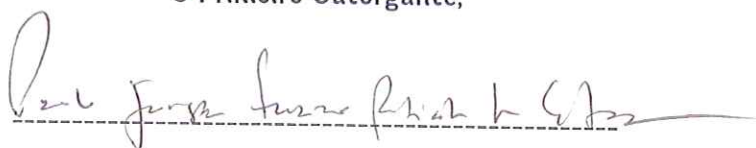
Cabimento

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/020215, tendo a despesa sido comprometida com a R.E. n.º 79 de 20/04/2016 com o número sequencial de compromisso 11354 de 20/04/2016.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo entregue a cada Outorgante um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 20 de abril de 2016

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Paróquia de S.Mamede
Travessa da Azeira, n.º 150
2495-032 SÃO MAMEDE
Contribuinte N.º 502 289 198